LEI MUNICIPAL Nº 2676 DE 8 DE ABRIL DE 2008

PUBLICADO NO MURAL DESTA
P M. S. JERÔNIMO
EM 08/04/08
SECRETARIA

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO E CONCESSÃO DE VANTAGENS PARA REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo - RS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º - Os servidores, integrantes do quaro geral da Câmara de Vereadores de São Jerônimo. Pertencentes aos níveis elementares, médio, técnico-profissional e superior, poderão, de acordo com as necessidades de serviço, ser convocados para Regime de Dedicação exclusiva.

§ -1º A convocação dar-se-á, seguindo o estrito critério do grau de dedicação requerido e complexidade das tarefas a que o servidor estiver submetido, de forma que gere a impossibilidade de exercício concomitante de qualquer outra atividade, pública ou privada, a exceção de um cargo ou função de magistério.

§ - 2º A convocação será feita através de portaria, a ser editada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo.

§ - 3º - A convocação será feita pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovada e havendo possibilidade de cessação, a qualquer tempo.

Art. 2º - Todo servidor convocado para o regime de trabalho que trata o artigo anterior, fará jus a uma gratificação a título de dedicação exclusiva (GDE), nos percentuais de 10%, 20% e 30%, tendo por base de referencia do nível/padrão 8 G do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo dispostos pelo Lei 2241 de 20 de janeiro de 2004, nos termos do § 1º deste artigo.

§ 1º - O percentual a ser atribuído será definido levando em consideração o grau de complexidade e grau de dedicação exigida para as funções, o que será regulamentado por Decreto.

§ 2º - Não incidirão sobre a GDE quaisquer outras vantagens, tão pouco haverá possibilidade de incorporação aos salários.

§ 3º - O valor, correspondente a GDE, continuará a ser percebido por servidor que estiver ausente em virtude de férias, luto , casamento, licença para tratamento de saúde, licença a gestante ou paternidade, serviços obrigatórios por

lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou função e contará para afeitos de cálculo de férias e de gratificação natalina, proporcionalmente, ao período concedido, nos termos da lei.

§ 4º - Aplica-se ao servidor ao qual for atribuída a GDE o disposto no art.59 da lei Municipal 1875, de 16.01.2001, no tocante ao serviço extraordinário, quando dispensado do registro ponto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando autorizada a eventual suplementação para atender a seus dispositivos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E OITO.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANDREW CARVALHO PINTO,
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA.

DECRETO Nº 03 DE 08 DE ABRIL DE 2008

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº2676, DE 08-04-08, QUE DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL FLORES RADA, Presidente da Câmara Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - **A convocação para regime de Dedicação Exclusiva será feita, por necessidade de serviço, a serviços que desempenhem atribuições que, pelo grau de complexidade, responsabilidade de atribuições e/ou grau de dedicação exigido requeiram do servidor a dedicação plena.**

Art. 2º - **O servidor será convocado para regime de Dedicação Exclusiva através de Portaria , tendo assinado previamente termo de concordância com a Convocação.**

§1º - No momento da convocação, levando-se em conta os termos do §1º, do Art. 2º, da Lei Municipal nº2676, de 08-04-2008, será igualmente definida, na portaria o percentual a ser atribuído, a título de Gratificação pelo Regime Especial, que dentre outras coisas, considerará o grau de complexidade das atribuições, o número de servidores que ficarão sob a supervisão do servidor convocado, quando for o caso e também a importância estratégica, para a Administração, do conjunto de atribuições do servidor.

§2º - Sempre que o servidor for convocado para este regime, o instrumento de convocação discriminará a função especial ou o conjunto de atribuições que serão delegados ao servidor e que justificam a convocação.

Rua: Osvaldo Aranha, 175 – Fone(Fax): (51) 651 1268/1256 – E-mail: cmsaojeronimo@terra.com.br
CNPJ: 90.893.439/0001-83 – CEP.: 96700-000 – São Jerônimo – RS.

Art. 3º - **Nos termos do §4º, do Art.2º, da lei 2676/08, ainda que a GDE possa ser atribuída ao servidor, detentor de Função Gratificada, a soma de ambos os benefícios será contabilizada para efeitos da barreira ao pagamento de horas extraordinárias, prevista no Art.59, da Lei Municipal nº 1875/2001.**

Art. 4º - **Para efetivo controle, as GDE concedidas será atribuído ordenamento seqüencial, composto de um código alfa-numérico, onde A, B ou C, representam o percentual atribuído, na ordem, de 10%, 20% ou 30%, sucedido pelo número da unidade orçamentária, à qual o servidor estiver vinculado; e, posteriormente, pelo número imediatamente seguinte ao número de GDE já atribuídas.**

Art. 5º - **Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

GABINETE DO PESIDENTE, AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E OITO.

LEONEL FLORES RADA,

PRESIDENTE DA CÂMARA.

Rua: Osvaldo Aranha, 175 – Fone(Fax): (51) 651 1268/1256 – E-mail: cmsaojeronimo@terra.com.br
CNPJ: 90.893.439/0001-83 – CEP.: 96700-000 – São Jerônimo – RS.